

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Autor: Poder Executivo

“Altera a lei complementar municipal nº004, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências”

Considerando a necessidade de valorização, da qualificação e da formação continuada do servidor público efetivo;

Considerando a necessidade de da retenção da mão de obra qualificada nos quadros efetivos do Executivo Municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta a alínea “F” no inciso II do art. 50 e o artigo 64-A, todos da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

f) adicional por formação, a ser pago cumulativamente, à razão de 5%, 10% e 15%, incidente sobre o vencimento básico do servidor público efetivo.

64- A. O adicional por formação será devido ao servidor que, por força de lei especial, não considere a formação acadêmico-profissional para progressão funcional e vantagens afins, e será pago nos percentuais previstos nesta Lei, sobre o vencimento básico do servidor efetivo de nível fundamental e médio que comprove, respectivamente, a obtenção de título de graduação tradicional ou tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu; e, nos mesmos percentuais, sobre o vencimento básico do servidor efetivo de nível superior que comprove,

respectivamente, a obtenção de título de pós-graduação lato sensu (360 horas), pós-graduação stricto sensu (mestrado) e pós-graduação stricto sensu (doutorado), que guarde afinidade com as atribuições do cargo.

Art. 2º - Ficam expressamente revogados os artigos 175; 176; 177; 180 e 183 da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005, restando os recursos orçamentares previstos para custeio dos benefícios extintos destinados a compensar com eventuais despesas da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, autorizada posterior publicação consolidada do Estatuto dos Servidores Municipais.

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1081 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a regulamentação das calçadas no Município de Mesquita, estabelecendo normas construtivas para as calçadas e passeios.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Calçada Melhor” que tem como objetivo conscientizar, sensibilizar e nortear a população e os profissionais da área de construção civil sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas da cidade em bom estado de conservação, contribuindo para a acessibilidade plena.

Art. 2º Ficam instituídas as normas constantes no manual “Calçada Melhor – Manual Prático para Construção e Manutenção de Calçadas no Município de Mesquita”, para conservação e execução de calçadas no Município de Mesquita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.